

QUEM É O RESPONSÁVEL PELOS DIREITOS HUMANOS?

Professor Dr. José Rinaldo Domingos de Melo

E-mail: jrdrm1202@hotmail.com

Resumo: Além de constatar a ineficácia social das declarações de direitos humanos - baseadas em sua caracterização abstrata - como meio de proteção da dignidade humana, o objetivo do trabalho é refletir sobre os principais marcos declaratórios desses direitos. Dessa forma, analisaremos quais são os sujeitos dos direitos humanos e aqueles que têm o "direito de ter direitos" (ARENDDT, 1988). A progressão contínua do pensamento ocidental nos auxilia na construção de um fundamento teórico inicial para os direitos humanos, e nos dá a chance de explorar novas perspectivas políticas para a efetivação e proteção desses direitos.

Palavras Chave: Marcos declaratórios, eurocentrismo, hegemonia e decolonialidade.

INTRODUÇÃO

A narrativa do pensamento filosófico dominante global é apresentada para explicar como as turbulências sociais do século XVIII, influenciadas pelos anseios iluministas, influenciaram as declarações de direitos americanas (1776) e francesas (1789), que foram os principais marcos de declaração dos direitos humanos. Ao longo dos séculos, a humanidade passou por transformações significativas em sua estrutura social, especialmente no século XX. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada pela ONU, que é mundialmente reconhecida como um dos principais marcos históricos para a afirmação dos direitos humanos, após uma série de violências ocorridas nas duas grandes guerras mundiais e as perplexidades causadas pelo holocausto. Com isso, foram intensificados os esforços humanos para fomentar a harmonia entre as nações. No entanto, 71 anos depois desta declaração de direitos, a maioria da humanidade não tem esses direitos garantidos.

Com isso em mente, o objetivo deste trabalho é evidenciar a constante disputa política para garantir e reconhecer esses direitos fundamentais a todos, e não apenas a uma minoria, como foi historicamente estabelecido. Assim, parte-se da análise das perspectivas teóricas dominantes que fundamentam esses direitos e se analisa a viabilidade de desconstruir tais conceitos a partir das contribuições dos estudos decoloniais sobre o assunto.

MATERIAIS E MÉTODOS

O resumo expandido é estruturado através de uma "revisão de literatura". Assim, trata-se de um artigo que apresenta os fundamentos teóricos da fundamentação padrão dos direitos humanos e as críticas que os indivíduos do sul global podem fazer a respeito dessa teoria hegemônica de direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Além de constatar a fragilidade dos propósitos das declarações universais - fundamentadas em sua caracterização abstrata - como meio de proteção da dignidade, o objetivo deste artigo é desconstruir a concepção eurocêntrica e burguesa de direitos humanos estabelecida pelos marcos normativos, a fim de criar uma abordagem que seja contra a supremacia desses direitos.

CONCLUSÕES

Este texto enfatiza a importância de uma mudança epistemológica nos fundamentos dos direitos humanos por meio da análise da teoria crítica decolonial. Isso pode incentivar novas práticas para que esses direitos sejam mais eficientes. Os dados apresentados pela comunidade indicam que a crença de continuidade das forças coloniais é predominante. As teorias eurocêntricas promovem a criação de um modelo ideal de "homem", que não se importa com as necessidades reais de grupos historicamente excluídos e marginalizados na sociedade, o que resulta em direitos humanos tão ineficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ART. 4º, Declaração dos direitos do homem e do cidadão. In: Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públicas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br> (acesso: 14/07/2019).

ARENDRT, Hannah. Da revolução. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

BADIOU, Alain. Ética: Um Ensaio sobre a Consciência do Mal. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

BRAGATO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: Contribuições da descolonialidade. In: Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, Vl. 19, - N.1 – Jan-Abril, 2014.

CASSIMIRO, P. H. P. A História Contra a Revolução. Edmund Burke e o Problema do Direito Natural. In: Revista tempo de conquista. Vl. 17, p. 1-22, 2015.

DOUZINAS, Costas. O Fim dos Direitos Humanos. São Leopoldo: Unissinos, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Hacia una visión compleja de los derechos humanos, 2001.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

MARX, Karl. 1818-1883. O 18 de brumário de Luís Bonaparte / Karl Marx ; [tradução e notas Nélío Schneider ; prólogo Herbert Marcuse]. - São Paulo: Boitempo, 2011.

ROSAS, João Cardoso. Dignidade, direitos e democracia. Universidade do Minho, In: Direitos humanos na Educação Superior. P. 171-187, 2014.